PORTARIA 18.045/2023

O cumprimento da Portaria 18.045/2023 já pode ser fiscalizado pelas entidades filiadas, com posterior denuncia à Polícia Federal, caso as empresas não estejam obedecendo as normas vigentes.

Houveram algumas alterações efetivadas, quanto a orientação de fiscalização, veja como ficou:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF OFÍCIO CIRCU-LAR Nº 1/2024/CGCSP/DPA/PF

Brasília/DF, 2 de maio de 2024.

Às Suas Excelências, as Senhoras e os Senhores Chefes das DELESPs e Delegacias Descentralizadas

Assunto: Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

Senhores(as) Chefes,

A Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, trouxe novas e importantes exigências em seus artigos 49, § 4º, 51, § 2º, e 95, inciso III e § 6º, a saber:

Art. 49. As empresas de transporte de valores não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

(...)

- § 3º As atividades de manutenção de caixas eletrônicos, de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamento de alarmes não poderão ser realizadas por vigilante, o qual é responsável, apenas, pelas atividades previstas no art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983.
- § 4º A manutenção em caixas eletrônicos deverá ser realizada mediante prévia retirada do numerário ou, havendo numerário no local, com o acompanhamento por equipe completa de transporte de valores, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 51. No transporte de valores de instituições financeiras, as empresas de transporte de valores deverão utilizar veículos especiais, de sua posse ou propriedade, nos casos em que o numerário a ser transportado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) UFIR.

(...)

§ 2º É vedada a contagem de numerário no local de acesso aos usuários por ocasião do abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de autoatendimento, sendo exigida a utilização de tecnologia de cassetes fechados.

Art. 95. O Plano de Segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de

segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando: (...)

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, em alta definição, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de sessenta dias;

(...)

§ 6º Os equipamentos de captação e gravação de imagens referidos no inciso III deste artigo deverão ter sua descrição técnica e localização indicada no Plano de Segurança, quando o integrarem, sendo obrigatória a captação de imagens dos seguintes locais dos estabelecimentos bancários:

I - área de acesso;

II - área de circulação e espera; III - bateria de caixas;

IV - sala de autoatendimento contígua às agências ou postos de atendimento; V - tesouraria;

VI - sala do cofre ou sala-forte;

VII - locais de posicionamento dos vigilantes; e VIII - local de guarda de armas.

Por força do art. 202 da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, combinado com o art. 1º da Portaria nº 18.075, de 17 de novembro de 2023 (32541793), foi concedido o prazo de um ano para que as empresas especializadas em segurança privada, as empresas possuidoras de serviços orgânicos e os estabelecimentos financeiros se adequassem às novas disposições, prazo este que se encerrou no dia 30 de abril de 2024.

Contudo, algumas observações precisam ser feitas para fins de fiscalização.

Sobre os artigos 49, § 4°, e 51, § 2°, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, no bojo da Ata nº 32082652 (Processo-SEI nº 08211.003165/2023-64) e do Despacho nº 32372376 (Processo-SEI n º 08211.003691/2023-24), esta Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos estabeleceu entendimento no seguinte sentido:

Sobre o art. 49, § 4°

Há a exigência de equipe completa de transporte de valores, composta por 4 vigilantes com extensão em transporte de valores, para a manutenção em caixas eletrônicos, quando houver numerário no local.

Por numerário no local entende-se aquela hipótese em que, para a manutenção do caixa eletrônico, há necessidade de acesso ao cofre do dispositivo e nele há dinheiro, ou seja, a manutenção é feita com a abertura do cofre. Caso a manutenção seja apenas externa ao cofre, portanto sem a abertura do cofre, poderá ser feita com a equipe composta por apenas dois vigilantes, em veículo leve.

Nas hipóteses em que houver numerário no local, mas não houver transporte de numerário para outro lugar, apenas abertura do cofre para manutenção, sem reabastecimento ou retirada de dinheiro (ou de cassetes com numerário) do local, embora a manutenção exija equipe completa de transporte de valores, com 4 vigilantes com extensão em transporte de valores, por inexistir o transporte de valores previsto no art. 51 da Portaria nº 18.045/2023, ou seja, diante da não realização de transporte de numerário, de um ponto a outro, o deslocamento dos

vigilantes para acompanharem as manutenções poderá ocorrer em veículo leve, medida que ampliará a segurança do procedimento, uma vez que todos os quatro vigilantes acompanharão a manutenção, pois não haverá a necessidade do motorista permanecer no veículo.

Em síntese, havendo a abertura do cofre e nele havendo numerário, deve haver equipe completa, com 4 vigilantes com extensão em transporte de valores, podendo ser utilizado veículo leve nas situações em que não houver reabastecimento e nem transporte de dinheiro (ou de cassetes com numerário), de um ponto a outro.

Há inegável impacto positivo na prevenção causado por uma equipe completa, diante de sua maior capacidade numérica e efetividade diante de um sinistro.

Sobre o art. 51, § 2°

A vedação à contagem de numerário e a exigência do uso de cassetes fechados é aplicável quando no local de abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de autoatendimento houver acesso aos usuários.

Há a opção de se adquirir os cassetes fechados ou vedar o acesso ao usuário, por exemplo, utilizando equipamentos com reabastecimento traseiro, cujo acesso seja restrito por paredes e portas, como ocorre nas agências bancárias, onde o reabastecimento é feito por trás, em corredor inacessível aos usuários, que sequer têm a visão do procedimento que está sendo realizado.

Ainda sobre o art. 51, § 2º, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, a Nota Interpretativa nº 001/2023 - CGCSP/DPA/PF (30670494), em seu item 9, esclareceu que "para aumentar a segurança durante o abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de autoatendimento é exigida a utilização de tecnologia de cassetes fechados. Assim, não existe previsão normativa para a hipótese de complementação de carga do cassete durante o abastecimento."

Mais recentemente, durante reunião da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP (Ata nº 35040190), a ANSEGTV e a FENAVAL solicitaram que fosse difundido o entendimento de inexigibilidade de equipe completa com 4 vigilantes e de utilização da tecnologia de cassetes fechados em PABs e PAEs que funcionem no interior de empresas ou instituições que possuem controle de acesso.

Nesse mesmo sentido, a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada - CONTRASP, por meio do Ofício nº 028/2024 (35083382), manifestou entendimento no sentido de que a manutenção em caixas eletrônicos instalados em PABs e PAEs no interior de órgãos governamentais ou empresas privadas, mesmo com abertura do cofre do equipamento, pode ser acompanhada por equipe composta por apenas dois vigilantes.

Diante do exposto e após deliberar sobre o tema, esta Coordenação-Geral firmou entendimento no sentido de que as exigências previstas nos artigos 49, § 4º, e 51, § 2º, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, não se aplicam em casos em que o PAB ou PAE funcione no interior de imóvel que conte, cumulativamente, com:

- 1) barreiras físicas para impedir o ingresso furtivo em seu interior, tais como muros, cercas ou edificações prediais não facilmente transponíveis;
- 2) controle de acesso rígido, ou seja, com identificação e direcionamento de pessoas, e vedado ao público em geral, cuja frequência se limite, em regra, mas não exclusivamente, a funcionários da empresa ou servidores da instituição, tais como aqueles feitos em tribunais, instituições policiais e grandes empresas; e
- 3) presença de segurança armada feita por militares das Forças Armadas, profissionais da segurança pública ou vigilantes.

Sobre o art. 95, inciso III e § 6°, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, a Nota Interpretativa nº 001/2023 - CGCSP/DPA/PF (30670494), em seu item 14, apresentou um conceito de alta definição e os dimensionamentos de imagens a serem observados em cada área dos estabelecimentos bancários, o que, contudo, para surtir o efeito necessário, precisa estar previsto em portaria regulamentadora.

Assim, no bojo do Processo-SEI nº 08211.004142/2023-77, foi apresentada a Minuta de Portaria nº 34066168 que visa alterar os dispositivos mencionados no parágrafo anterior e conceder novos prazos para implantação das exigências.

Face ao exposto, ainda não devem ser realizadas autuações por eventual descumprimento do previsto no art. 95, inciso III (quanto às expressões imperceptível, alta definição e 60 dias) e § 6°, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI Delegado de Polícia Federal Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos

DENISE VARGAS TENÓRIO Delegada de Polícia Federal Chefe da DICOF/CGCSP/DPA/PF

DANIEL MARQUES CAVALCANTE Delegado de Polícia Federal Chefe da DPSP/CGCSP/DPA/PF

ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ Delegada de Polícia Federal Chefe da DELP/CGCSP/DPA/PF

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI , Delegado(a) de Polícia Federal , em 02/05/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por DANIEL MARQUES CAVALCANTE, Chefe de Divisão, em 03/05/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ, Chefe de Divisão, em 03/05/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por DENISE VARGAS TENORIO, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/05/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9° andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Telefone: (61) 2024-8172 CEP 70714-903, Brasília/DF



